



Lei nº 4.558

# Prefeitura do Município de São Pedro

de 7 de março de 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 312.252,92 (Trezentos e doze mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de:

I - superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 15.612,67 (Quinze mil seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos);


II - excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 296.640,25 (Duzentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA  
Secretário de Governo

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 -15.612,67

Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 -296.640,25

<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS</b>		
<b>02.04.02 - COORDENADORIA DE MEIO AMB, AGRIC E ABAST</b>		
17.512.0109.2.163 - Revisão Plano Municipal de Saneamento Básico		
33.90.39 - Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica - FR 2 - CA 100.0256 - FEHIDRO-Contrato 351-2023 Revisão Plano Saneamento Básico		296.640,25
33.90.39 - Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica - FR 1 - CA 110.0000 - Geral		15.612,67
<b>TOTAL</b>		<b>312.252,92</b>
<b>RECURSOS PARA ABERTURA DO CRÉDITO:</b>		
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		296.640,25
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>		15.612,67
<b>TOTAL</b>		<b>312.252,92</b>



**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 312.252,92**

Houve necessidade de abertura de crédito especial com as seguintes fontes de recursos:

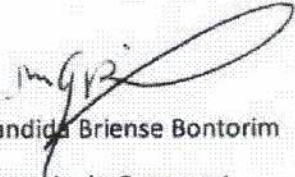
- a) Fonte de Recurso 2, devido contrato celebrado com FEHIDRO (Desenvolve SP) cuja finalidade é a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Pedro, que será executado através de contratação de empresa via processo licitatório.
- b) Fonte de Recurso 1 refere-se a contrapartida constante no próprio contrato.

Os recursos para abertura do crédito especial são os seguintes:

**Excesso de Arrecadação: 296.640,25 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).**

**Superávit Financeiro: 15.612,67 (quinze mil, seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos).**

Em 01/03/2024

  
Maria Candida Briense Bontorim  
Assessoria de Governo I



**Item 9.2.02- Parecer Técnico**

**296.640,25- EXCESSO ARRECADAÇÃO**

**15.612,67 - SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

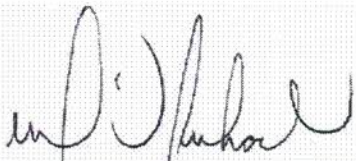
( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

**( X ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.**

**( X ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 01/03/2024

  
MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806